E VIAS PÚBLICAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, TAIS COMO TRAILERS, FURGÕES E CONGÊNERES - "FOOD TRUCKS" E REGULA APLICAÇÃO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 4.820/2016.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO - CA, DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe o art. 14, "i" e "j", do Estatuto Social da EMSURB, como também, com fulcro no §1º do art. 5º da Lei nº 4.570 de 1º de agosto de 2014, em concordância com o art. 60 da Lei nº 4.820 de 03 de agosto de 2016, conforme o deliberado em reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.570/2014, que dispõe normas sobre a fixação de preço público no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a Lei nº 4.820, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros públicos, áreas e vias públicas - Food Trucks e outros equipamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a conveniência de regulamentar o preço público com atualização anual, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a ser adotado pela SEMFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º. O interessado deverá pagar preço público pela utilização de área pública para o exercício da atividade econômica no food truck e possuir o Termo de Permissão de Uso - TPU, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 4.820, de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º. O preço público pela outorga da permissão de uso de que trata a Lei nº 4.820 de 03 de agosto de 2016 deve corresponder:

I – ao pagamento mensal no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para Equipamentos de Categoria A e B.

Parágrafo único. As parcelas devem ser pagas até a data do vencimento estipulado no boleto de pagamento.

Art. 3º. O preço público será atualizado anualmente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a ser adotado pela SEMFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das normas previstas na Lei Orgânica de Aracaju e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Compete Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB o controle de pagamento e arrecadação de preço público previsto no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Constatada a inadimplência de 3 parcelas do preço público consecutivos ou intercalados, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB deve revogar imediatamente o TPU, adotando as providências administrativas necessárias.

Art. 5º. A desobediência aos termos da Lei nº 4.820, de 03 de agosto de 2016, sujeitará o infrator às seguintes sanções, após a lavratura do auto de infração, na forma de multa:

I - Para os surpreendidos sem o Termo de Permissão de Uso - TPU, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, na reincidência, o dobro desse valor;

II - Para os surpreendidos exercendo suas atividades em áreas não autorizadas, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, na reincidência, o dobro desse valor;

III - Para os surpreendidos em desacordo com as normas do artigo 52 da a Lei nº 4.820/2016, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, na reincidência, o dobro desse valor;

IV - Não atendimento de notificação regularmente emitida pela fiscalização conforme prazo especificado, multa de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e, na reincidência, o dobro desse valor.

Parágrafo único: A Emsurb emitirá os boletos necessários para a quitação das multas objeto da presente Resolução.

Art. 6º. A falta de pagamento dos boletos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 5º da presente Resolução, até a data de vencimento neles estipulados, implicará na aplicação dos seguintes acréscimos:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado dos pagamentos em atraso e contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento;

II – Multa por impontualidade de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto;

§1º. O pagamento de um boleto não implica na quitação de débitos porventura constatados posteriormente;

§2º. A EMSURB poderá inscrever os permissionários inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto do Poder Executivo que a homologar.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2018.

JORGE SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente Interino da EMSURB

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

NOÊMIA VIEIRA LEITE
Conselheira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.728
DE 12 DE JUNHO DE 2018

Homologa a Resolução n.º 01/2018, de 13 de abril de 2018, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.986, de 21 de maio de 1993, Lei n.º 1.992, de 17 de junho de 1993 e Lei n.º 4.421, de 23 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2018, de 13 de abril de 2018, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, que aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de junho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jorge Santana de Oliveira
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Carlos Renato Telles Ramos
Secretário Municipal de Governo